

Art. 6º (...)

§ 3º O provimento do recurso não importará na restituição dos salários ou vantagens pagos, em execução do julgado.

Quanto às contribuições negociais, a cláusula impugnada indica que a primeira parcela do desconto será efetuada em março do corrente ano, evidenciando a urgência da medida suspensiva.

Ante o exposto, **defiro parcialmente** o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do 1000519-15.2019.5.02.0000 especificamente quanto à obrigatoriedade de contribuição negocial a empregados não filiados ao sindicato obreiro, à estabilidade genérica e à abrangência da sentença normativa em relação aos Operadores Portuários.

Oficie-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 2ª Região, com cópia desta decisão.

Intime-se o Requerido mediante correspondência com aviso de recebimento.

Junte-se esta decisão aos autos do Dissídio Coletivo.

BRASILIA, 26 de Fevereiro de 2020

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministro(a) Relator(a)

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO Nº 7.2020 - Prorroga o prazo fixado no art. 181 Consolidação dos Provimentos da CGJT

Prorroga o prazo previsto no art. 181 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Fica prorrogado até **31 de maio de 2020** o prazo estabelecido no art. 181 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assegurando-se a outorga do Selo "100% PJe" aos Tribunais Regionais do Trabalho que até essa data promoverem a migração integral de seu acervo para o sistema PJe.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [ATO Nº 7.2020 - Prorroga o prazo fixado no art. 181 Consolidação dos Provimentos da CGJT](#)